



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

APROVADO  
Em \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

***LEI Nº 007/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997  
DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PLANO  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE  
CANTÁ E FIXA SUAS DIRETRIZES BÁSICAS.***



**ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

**LEI Nº 007/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997**

**Institui o Plano Diretor de  
Desenvolvimento de Cantá e fixa  
suas Diretrizes Básicas**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ;** Faço saber que a  
Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

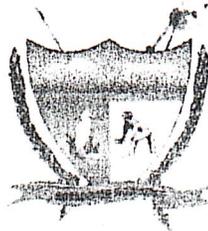
Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento de Cantá e aprovadas as suas diretrizes constantes da presente lei e dos documentos que a acompanham e integram, bem assim das leis complementares posteriores.

Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento de Cantá visa orientar, através de seu conjunto de objetivos e diretrizes gerais, o desenvolvimento integrado do Município de Cantá, a longo prazo, coordenando e incentivando a administração pública municipal, estadual e as entidades privadas na sua racional promoção.

Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento de Cantá deverá ser concretizado mediante a aplicação das diretrizes constantes da presente lei, das leis complementares que a integrarão e da programação elaborada pela Assessoria de Planejamento.

Art. 4º - Consoante os objetivos e diretrizes expressos nesta lei, a Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos, a quem incumbirá, de modo geral, a elaboração de programas em cada área de ação, que orientem as entidades públicas e privadas na condução do processo de desenvolvimento local.

§ 1º - A Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos assumirá as funções de coordenação do planejamento físico-territorial e administrativo e



## ESTADO DE RORAIMA MUNICÍPIO DE CANTÁ

de elaboração de projetos para a administração pública, subordinando-se diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 2º - São atribuições da Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos:

- a) elaborar, supervisionar e controlar os planos e programas da administração;
- b) orientar e coordenar as atividades públicas e privadas na promoção do desenvolvimento urbano;
- c) assessorar o Prefeito Municipal em questões técnicas, legais e financeiras relacionadas com o desenvolvimento local;
- d) coordenar a elaboração de projetos técnicos para as obras constantes do planos e programas da administração local;
- e) assessorar a Câmara Municipal nos assuntos referentes ao desenvolvimento urbanísticos e a questões administrativas e financeiras, relacionadas com o Plano Diretor de Desenvolvimento de Cantá.

### II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem objetivos gerais do desenvolvimento de Cantá:

- a) a consolidação da área de livre comércio, mediante a colaboração da municipalidade na sua implantação;
- b) a industrialização para aproveitamento de suas potencialidades;
- c) integração social e cultural da população;
- d) criação de um sistema educacional dinâmico e moderno e na promoção de adequada formação de mão-de-obra;
- e) a implantação de uma estrutura urbana compatível com as necessidades do desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Art. 6º - Constituem as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Cantá as propostas contidas nos demais volumes e documentos do Plano, bem como seus meios gráficos de expressão e a programação que será elaborada pelo Sistema de Planejamento Local.

Art. 7º - Integrarão o Plano Diretor, como diretrizes normativas do desenvolvimento urbano:

- a) a Lei de Zoneamento;
- b) a Lei de Loteamento e Sistema Viário;



**ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

c) a Lei Orgânica do Município;

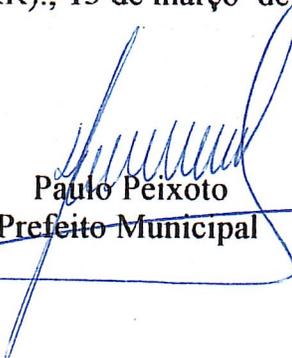
**III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - As diretrizes desta Lei e de seus complementos poderão ser modificadas e atualizadas, conforme a evolução do próprio desenvolvimento local, Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos, através de Mensagem do Prefeito Municipal, ou por iniciativa de pelo menos dois terços da Câmara Municipal.

Art. 9º - A Câmara Municipal integrará em seu Regimento Interno normas especiais para o processo de tramitação de proposições atinentes a modificações nas leis do Plano Diretor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá (RR), 13 de março de 1997

  
Paulo Peixoto  
Prefeito Municipal